

DECRETO N.º 060 de 02 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o aumento expressivo de casos de COVID19 no âmbito Municipal, bem como recomendação da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o surgimento de casos positivos de COVID19 em crianças do Município;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal, Estadual, Filantrópica e Privada, a partir de 05 de Agosto de 2021, suspendendo de forma parcial e temporária o Decreto 059 de 30 de Julho de 2021.

Artigo 2º Durante o período de suspensão das aulas presenciais, deverão ocorrer aulas remotas (online), e caso necessário sistema de plantão.

Artigo 3º Fica permitido a realização de celebrações religiosas presenciais, com capacidade de **35%**, e dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Artigo 4º Fica permitido a realização de atividades físicas em academias, com capacidade de **35%**, e dentro das regras de medidas de segurança determinadas pela OMS, Secretaria de Saúde (Federal, Estadual e Municipal).

Artigo 5º Fica permitido o funcionamento presencial em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e distribuidora de bebidas, até as 22h00min, e após as 22h00min somente pelo sistema delivery.

Artigo 6º Após as 22h00min horas, **fica proibido o consumo no local.**

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor a partir de **05/08/2021**, com validade até **15/08/2021**, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE AGOSTO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento